



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 059/25, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Saúde mental preventiva para Profissionais da Educação de Arapongas (PMPSME) e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental dos Profissionais da Educação de Arapongas (PMPSME), com o objetivo de prevenir o adoecimento mental, promover ações de cuidado e fortalecer a articulação entre as áreas de educação, saúde e assistência social, voltado a todos os trabalhadores vinculados à Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - São finalidades do PMPSME:

- I. Desenvolver ações de promoção da saúde mental, prevenção e identificação precoce de demandas emocionais no ambiente escolar;
- II. Oferecer acolhimento e apoio psicossocial aos profissionais da educação;
- III. estabelecer estratégias intersetoriais entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e, quando necessário, Assistência Social;
- IV. Fortalecer a formação continuada e o suporte técnico aos profissionais da educação;
- V. Monitorar e avaliar indicadores de saúde mental relacionados ao programa;
- VI. Assegurar a proteção dos dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO II – DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - O PMPSME atuará em:

- I. Todas as unidades da Rede Municipal de Ensino de Arapongas;
- II. Serviços públicos de saúde mental, especialmente aqueles da RAPS – Rede de Atenção Psicossocial;
- III. Instituições de ensino superior e organizações parceiras;
- IV. Junto a professores, gestores, servidores administrativos, estagiários e demais trabalhadores da educação.

Art. 4º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I. Núcleo de Escuta Escolar: equipe institucional capacitada para acolhimento, triagem e encaminhamentos em saúde mental;
- II. CAPS: Centros de Atenção Psicossocial ou serviços equivalentes da rede pública;
- III. Fluxo de Encaminhamento: protocolo formal de comunicação entre escolas, serviços de saúde e famílias;
- IV. Dados de Saúde Mental: dados pessoais sensíveis conforme a LGPD;
- V. CISME: Comitê Intersecretarial de Saúde Mental na Educação;
- VI. Intervenções: ações de prevenção, acolhimento, atendimento, formação e supervisão previstas nesta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º - O PMPSME reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. Universalidade, integralidade e equidade, nos termos do SUS;
- II. Articulação intersetorial e cooperação entre educação, saúde e assistência social;
- III. Confidencialidade, proteção e tratamento adequado dos dados pessoais, conforme a LGPD;
- IV. Transparência, participação social e controle público;
- V. Respeito à dignidade humana, diversidade e direitos fundamentais;
- VI. Combate ao estigma e promoção de uma cultura institucional de autocuidado.

CAPÍTULO IV – DA GOVERNANÇA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Fica criado o Comitê Intersecretarial de Saúde Mental na Educação – CISME, com a finalidade de coordenar, planejar e avaliar a implementação do PMPSME.

§1º. O CISME será composto por representantes das seguintes instituições:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Coordenação municipal de saúde mental;
- d) Instituições de ensino superior parceiras.

§2º. Compete ao CISME:

- I. Aprovar diretrizes, planos anuais e metas do programa;
- II. Acompanhar indicadores e resultados;
- III. Autorizar parcerias formais;
- IV. Propor ajustes, normativas e fluxos intersetoriais.

Art. 7º - A execução do PMPSME caberá às seguintes instâncias:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria de Administração;
- IV. Unidades escolares;
- V. CAPS;
- VI. Universidades e Instituições parceiras.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO E FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 8º - O fluxo de atendimento em saúde mental será estruturado conforme as etapas:

- I. Detecção e Acolhimento: identificação de sinais de sofrimento emocional e acolhimento inicial pelo Núcleo de Escuta Escolar;
- II. Triagem: avaliação preliminar e classificação de risco;
- III. Encaminhamento: articulação com CAPS, unidades básicas de saúde e serviços especializados, de acordo com a gravidade;
- IV. Atendimento e Acompanhamento: oferta de suporte psicossocial e psicoterapêutico pela rede de saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

- V. Retorno à Escola: devolutiva técnica preservando sigilo, com orientações para adequação do ambiente laboral;
- VI. Proteção de Dados: todos os registros observarão rigorosamente a LGPD.

CAPÍTULO VI – DA FORMAÇÃO E DA CULTURA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL

Art. 9º - O Município promoverá, anualmente, programa de formação continuada para profissionais da educação, compreendendo:

- I. Manejo de crises, prevenção ao suicídio, primeiros cuidados psicológicos, empatia e acolhimento;
- II. Saúde mental no trabalho, direitos laborais e prevenção da Síndrome de Burnout;
- III. Inclusão, diversidade e convivência saudável;
- IV. Parcerias com universidades, conselhos profissionais e especialistas.

CAPÍTULO VII – DA PROTEÇÃO DE DADOS E ÉTICA

Art. 10 - O tratamento de dados observará integralmente a LGPD, especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis.

§1º. É obrigatório o consentimento específico para o tratamento de dados;

§ 2º. As informações deverão ser armazenadas em ambientes seguros, com acesso restrito;

§ 3º. Para fins de pesquisa, os dados deverão ser anonimizados.

CAPÍTULO VIII – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E INDICADORES

Art. 11 - O PMPSME deverá possuir Plano de Monitoramento contendo indicadores como:

- I. Número de acolhimentos realizados;
- II. Tempo médio de encaminhamento ao CAPS;
- III. Taxas de afastamento por transtornos mentais;
- IV. Participação em formações;
- V. Percepção de bem-estar dos profissionais.

§1º Os relatórios serão apresentados ao CISME.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de dezembro de 2025.

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito